



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 24 DE 29 DE JULHO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 15, DE JULHO DE 2022 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA FRUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 113-22

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-22

### CONTRATOS

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- AVISO DE RETIFICACAO DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 118/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022, DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022, PUBLICADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2022, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 24 DE 29 DE JULHO DE 2022

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

###### 2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>

###### 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.90.30.00 / 04 - Material de Consumo	70.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00**

##### 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

###### 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 / 02 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.3.90.33.00 / 02 - Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>230.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 230.000,00**

**Total Suplementado: 380.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 020100 - GABINETE DA PREFEITA

##### 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomocao	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>4.000,00</b>

#### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

##### 2.095 - Manutenção do FUNDEB - 70%

3.1.90.04.00 / 18 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.13.00 / 18 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>120.000,00</b>

##### 2.100 - Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

##### 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

3.3.90.33.00 / 04 - Passagens e Despesas com Locomocao	5.209,05
3.3.90.36.00 / 04 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	4.934,22
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.143,27</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>230.143,27</b>

#### 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.90.36.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	9.994,23
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.994,23</b>

##### 2.066 - Gestões das Ações da Vigilância em Saúde

3.3.90.33.00 / 14 - Passagens e Despesas com Locomocao	5.000,00
3.3.90.36.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>

##### 2.068 - Gestão das Ações de Equipes da saúde da Família - PSF

3.3.90.36.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	12.510,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.510,00</b>

##### 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.93.00 / 02 - Indenizações e Restituições	7.000,00
3.3.90.93.00 / 23 - Indenizações e Restituições	6.300,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.300,00</b>

##### 2.290 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3.3.71.70.00 / 02 - Rateio pela Participacao em Consórcio Público	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.309 - Gestão das Ações do SAMU

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	22.647,50
3.3.90.36.00 / 02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00 / 02 - Obras e Instalações	1.155,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>43.802,50</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>114.606,73</b>

#### 020500 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 / 42 - Material de Consumo	26.250,00
3.3.90.93.00 / 24 - Indenizações e Restituições	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>31.250,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>31.250,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>380.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 29 de julho de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 29 de julho de 2022.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**

Prefeita Municipal  
Matrícula : 937





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso

EXERCÍCIO DE 2022

Fundamento: 24 Tipo: Decreto

Tipo Alteração: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Data Fundamento: 29/07/2022 Data Publicação: 29/07/2022

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
00	Recursos Ordinarios	80.000,00	4.000,00	76.000,00
02	Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saude 15%	230.000,00	78.306,73	151.693,27
04	Recursos do Salario-Educação - QSE	70.000,00	10.143,27	59.856,73
14	Transf. de Recursos do SUS	0,00	30.000,00	-30.000,00
15	Transf. de Recursos do FNDE	0,00	100.000,00	-100.000,00
18	Transf. do FUNDEB 70%	0,00	120.000,00	-120.000,00
23	Transf. de Convenio - Saude	0,00	6.300,00	-6.300,00
24	Transf. de Convenios - Outros	0,00	5.000,00	-5.000,00
42	Royalties/Fundo Especial - FEP	0,00	26.250,00	-26.250,00
<b>Total Geral:</b>		<b>380.000,00</b>	<b>380.000,00</b>	<b>0,00</b>





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

## PORTARIA Nº15 /2022

A **Secretária Municipal de Educação do Município de Matina/BA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina, Estado da Bahia, especificamente em sua Seção X, arts.102 e 105, que trata da concessão de Licença Prêmio aos funcionários públicos que a cada quinquênio ininterrupto de exercício, fará jus a (03) três meses de licença com a remuneração do cargo efetivo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 23/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para o Magistério Público do Município de Matina, Estado da Bahia, em sua Seção III, art. 52, inciso IX, estabelece a concessão de Licença Prêmio ao pessoal do quadro do magistério e especialistas em educação, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Regime Jurídico Único do Município, conforme estabelecido no art. 53 da mesma norma;

**CONSIDERANDO** o compromisso desta gestão com a valorização do Profissional da Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público do Município de Matina, Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de realizar um escalonamento para o gozo das licenças prêmios entre os servidores, de modo a não comprometer a continuidade na prestação do serviço público.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Licença Prêmio para fruição dos servidores abaixo descrito:

Nº	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
01	Adenice Fernandes Neves	1998 a 2003	Setembro a dezembro
02	Adivaldo Benedito de Souza	2001 a 2006	Setembro a dezembro
		2008 a 2013	Setembro a dezembro
03	Alaide Rosa de Jesus	2001 a 2006	Setembro a dezembro
04	Alimar Fernandes Farias Porto	2003 a 2008	Agosto a novembro
05	Arliete Alves Ramos	2003 a 2008	Agosto a novembro
06	Carmem Lúcia Gomes de A. Benevides	1998 a 2003	Agosto a novembro
07	Edna Pereira Mota Fernandes	2011 a 2016	Outubro a janeiro
08	Edson Francisco Paz	1998 a 2003	Setembro a dezembro
09	Eliana Augusta Fagundes Reis	1998 a 2003	Setembro a dezembro
10	Geysa Carvalho Oliveira Silva	2003 a 2008	Setembro a dezembro
11	Gloriana Fernandes de Oliveira	2012 a 2017	Setembro a dezembro
12	Jailene Santos Ferreira Pondé	2003 a 2008	Setembro a dezembro
13	Laécio de Oliveira Gomes	2003 a 2008	Setembro a dezembro
14	Luzinalva Rocha de Magalhães Neves	1996 a 2001	Agosto a novembro
15	Mailza Fernandes Teixeira	2003 a 2008	Setembro a dezembro
16	Márcia Cristina Teixeira de Brito Bezerra	1998 a 2003	Agosto a novembro
17	Maria Ferreira Bonfim	2001 a 2006	Setembro a dezembro
		2012 a 2017	Setembro a dezembro
18	Noymaci Benevides de Souza	2003 a 2008	Setembro a dezembro
19	Valdenice de Castro Costa	2008 a 2013	Agosto a novembro
20	Valdinei Rodrigues da Silva	1998 a 2003	Agosto a novembro
21	Zélia Fogaça Mota Gomes	1998 a 2003	Agosto a novembro

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matina- BA, 28 de julho de 2022.

  
**Luzia de Marilac Pereira de Castro**  
 Secretária Municipal de Educação de Matina





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do contrato nº 113-2022, foi erroneamente elaborado. Sendo assim:

#### ONDE LÊ-SE:

**Contratação de empresa visando a aquisição de veículos zero quilômetro destinados as Secretarias Municipais do Município de Matina-BA**

#### LEIA-SE:

**Contratação de empresa visando a aquisição de veículo zero quilômetro destinado ao Fundo Municipal de Educação de Matina-Ba.**

As demais cláusulas permanecem

Matina/BA, em 15 de julho de 2022.

---

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita do Município de Matina-BA





## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 034-22PE

Vistos etc.

### **I – RELATÓRIO**

Em 28 de julho de 2022, A Pregoeira, Sr.<sup>a</sup> Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº **034-22PE**, que possui como Objeto “**Registro de preços visando futura e eventual aquisição de pneus destinados à manutenção da frota Município de Matina - BA**” reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ 13.545.473/0001-16, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034-22PE**.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante ao prazo de entrega estipulado no instrumento convocatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.





Na seara da descrição do objeto licitado é necessário explanar primeiramente o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

**a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;**

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Em destaque deixamos o inciso IX, alínea *a* do artigo supra, que abre para o rol de soluções escolhidas pela administração.

#### **a) Do Prazo de entrega**

A administração, ciente da situação econômica e mercadológica, fez pesquisa e convencionou o prazo de 05 (cinco) dias para entrega, a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento ou requisição, sendo que esse prazo pode ser prorrogado por igual





período, desde que solicitado pela contratada, possuindo então um prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do bem, não restando alteração a ser realizada.

Importa destacar que a administração convencionou o prazo conforme atendimento das necessidades precípuas da administração.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, devendo o procedimento licitatório prosseguir com os trâmites legais, mantendo-se a data do certame para o anteriormente definido.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Matina, 28 de julho de 2022.

**GISELE SILVA GOMES**  
Pregoeira Oficial





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

### AVISO DE RETIFICACAO

**AVISO DE RETIFICACAO DO EXTRATO DE CONTRATO DE N.º 118/2022, INEXIGIBILIDADE N.º 018/2022, DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2022, PUBLICADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2022, NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Matina, Bahia, torna pública a retificação do Extrato de Contrato n.º 118/2022, publicada no dia 27 de julho de 2022 no Diário Oficial do Município.

#### ONDE LÊ-SE:

**Vigência:** 27 de julho a 27 de outubro de 2022.

#### LEIA-SE:

**Vigência:** 27 de julho a 30 de outubro de 2022.

Matina/BA, em 28 de julho de 2022.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**  
Presidente

**Carlos Sérgio do Nascimento Gomes**  
Membro

**Adailton Fernandes Souza**  
Membro

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n.º, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9164-5AE7-4970-1A80-9650> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9164-5AE7-4970-1A80-9650



### Hash do Documento

13cfd1df94da3f9739fd55a75126513fa64ff9da1a5fcd949c88844c73811132

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/07/2022 17:40 UTC-03:00